



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 107, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA o inciso II do artigo 255, da Constituição do Estado do Amazonas, o qual dispõe sobre isenção do pagamento de tarifas nos transportes coletivos, fluviais e terrestres.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 17, I, e da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1.º Altera o inciso II do artigo 255 da Constituição do Estado do Amazonas que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 255 (...)

I - (...)

II - os policiais e bombeiros militares em serviço.”

Art. 2.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.